

1º CONVÊNIO PARA REEMBOLSO DE DESPESAS EM SAÚDE – SANTA CASA

CONVÊNIO PARA REEMBOLSO DE DESPESAS EM SAÚDE REALIZADAS POR INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA NOS MOLDES PREVISTOS PELO ART. 199, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 84, PAR. ÚNICO, II DA LEI 13.019/14.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

- 1.1. CONCEDENTE – O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 19 de Março, nº 304 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.457.200/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ENIVANDER ALVES DE MORAIS**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 724.060.706-20, residente e domiciliado nesta cidade.
- 1.2. CONVENIENTE – A empresa SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CANÁPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito, com sede na Rua 10, n.º 874 – Centro, na cidade de Canápolis/MG – CEP 38.380-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 19.213.826/0001-67, neste ato representado pela Provedora **ALIENE CONSTANTINA GOUVEIA**, brasileira, casada, portador da C.I. RG n.º MG-14.179.585-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.151.866-11, residente e domiciliada na Rua 32 (trinta e dois), nº 390, Bairro Luiz Angelo, CEP 38.380-000, na cidade de Canápolis/MG.
- 1.3. FUNDAMENTO – O presente CONVÊNIO fundamenta-se no art. 199, §1º da Constituição Federal c/c art. 84, par. único, II da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

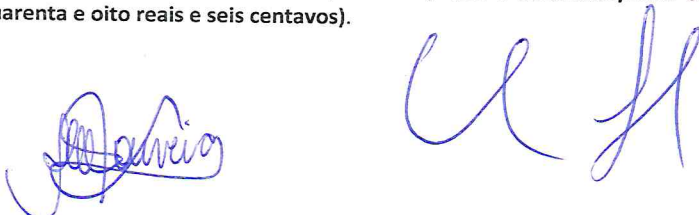
- 2.1. OBJETO – Ressarcimento de despesas hospitalar decorrentes de prestação de serviços pela CONVENIENTE no âmbito do Sistema Único de Saúde de forma complementar a este sistema como instituição filantrópica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DE EXECUÇÃO

- 3.1. A CONVENIENTE deverá executar este CONVÊNIO dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 3.2. A Prestação de serviços deverá ser executada dentro da melhor técnica, prestando rigorosa observância às normas, ordens e instruções da fiscalização, após a assinatura do convênio.
- 3.3. A CONVENIENTE é responsável por quaisquer danos causados à CONCEDENTE e a terceiros, quando: do transporte dos equipamentos necessários à prestação dos serviços objetos deste CONVÊNIO, da montagem dos equipamentos no local, da manutenção dos equipamentos no local, da execução dos serviços no local e da retirada e transportes dos equipamentos do local.
- 3.4. Este CONVÊNIO, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONVENIENTE com terceiros.
- 3.5. A CONVENIENTE responderá por todo e qualquer dano provocado à CONCEDENTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou acompanhamento exercido pela Administração Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. VALOR – O valor global deste CONVÊNIO é de **R\$312.384,48 (trezentos e doze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, do qual será repassado mensalmente, de maio/2023 a dezembro/2023 o valor de **R\$39.048,06 (trinta e nove mil quarenta e oito reais e seis centavos)**.



4.2. FORMA DE REPASSE:

- 4.2.1. O repasse decorrente da concretização do objeto deste CONVÊNIO será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda de Canápolis -MG, após apresentação da(s) produções dos serviços desenvolvidos.
- 4.2.1.1. Dados para crédito em conta corrente:
Favorecido: Santa Casa de Misericórdia de Canápolis
Banco: BANCO DO BRASIL
Número da Agência: 1502-4 **Conta Corrente: 30.649-5**
- 4.2.2. Os pagamentos à CONVENENTE somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste CONVÊNIO.
- 4.2.3. O pagamento somente será efetuado pelo CONCEDENTE, mediante a apresentação das certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.
- 4.2.4. A Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Canápolis -MG, identificando qualquer divergência na produção apresentada, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverão devolvê-la à CONVENENTE para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.2.1. será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONVENENTE, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência do CONVÊNIO inicia-se em **maio** e finda-se em **31/12/2023**, podendo ser aditado conforme os termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1. Para atender as despesas decorrentes deste CONVÊNIO, serão utilizados os recursos provenientes da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.07.02-10.302.006.2034.3.3.90.39.00-600-1.600.00 Manter a Assistência Hosp. e Ambulatorial

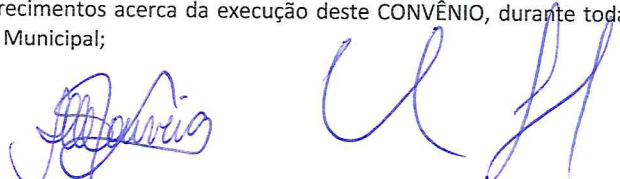
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DO CONCEDENTE:

- 7.1.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste CONVÊNIO;
- 7.1.3. Fiscalizar a execução deste CONVÊNIO, por meio de responsável designado pela Administração Municipal;
- 7.1.4. Comunicar a CONVENENTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

7.2. DA CONVENENTE:

- 7.2.1. Indicar, imediatamente após a assinatura deste CONVÊNIO e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da Administração, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 7.2.2. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste CONVÊNIO, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração Municipal;



- 7.2.3. Cumprir os prazos previstos neste CONVÊNIO e outros que venham a ser fixados pela Administração Municipal, principalmente aqueles referentes à prestação dos serviços;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- 7.2.5. Arcar com toda remuneração relativa às despesas necessárias para execução do objeto do CONVÊNIO;
- 7.2.6. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Administração Municipal, com respeito à execução deste CONVÊNIO;
- 7.2.7. Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, decorrentes do objeto de instrumento inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o CONCEDENTE;
- 7.2.8. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste CONVÊNIO, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;
- 7.2.9. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE;
- 7.2.10. Manter durante toda a execução deste CONVÊNIO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

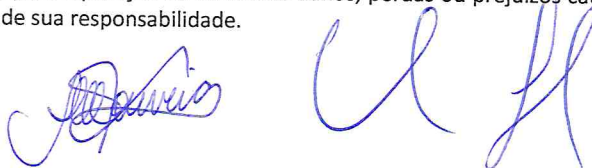
SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da CONVENENTE, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONVÊNIO;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O acompanhamento e a fiscalização deste CONVÊNIO serão realizados por responsável designado pela Administração Municipal;
- 8.2. A CONVENENTE é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste CONVÊNIO pela Administração Municipal, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela mesma;
- 8.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENENTE pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Caso a CONVENENTE se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente CONVÊNIO ou venha a fazê-lo em desacordo com o mesmo, a Prefeitura Municipal de Canápolis fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão de realizar convênios com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS;
- 9.2. As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:
 - 9.2.1. Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do CONVÊNIO em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Canápolis;
 - 9.2.2. Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na execução, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.
- 9.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos repasses devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONVENENTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- 9.4. As multas previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 9.5. As multas e penalidades previstas neste CONVÊNIO não têm caráter compensatório sendo que seu pagamento não exime a CONVENENTE da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O CONVÊNIO poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONCEDENTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.
- 10.2. Os casos de rescisão do CONVÊNIO deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

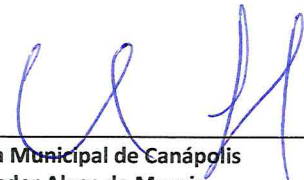
- 11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

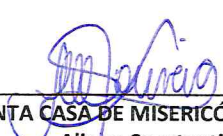
- 12.1. Fica eleito o foro desta cidade de Canápolis/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente CONVÊNIO, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Canápolis, 10 de maio de 2023.





Prefeitura Municipal de Canápolis
Enivander Alves de Moraes
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CANÁPOLIS
Aliene Constantina Gouveia
CONVENENTE

Testemunhas:

1. 
CPF: 884.575.676-91

2. 
CPF: 611773006-30